



DECRETO Nº 9.771 – DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

(Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com pedágio)

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .**

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora IVONE VERGINIO DE PONTES MENEZES, inserido no Processo Administrativo nº 3.307/2024, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de 01 de novembro de 2024, voluntariamente, por tempo de contribuição, com pedágio, a servidora **Sra. IVONE VERGINIO DE PONTES MENEZES**, RG.: 19.874.924-7, no cargo público de “**CONTADOR**”, de provimento Efetivo, Ref.: “27”, Nível “L”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, com fundamento no artigo 63 e inciso I do artigo 71 da Lei Complementar nº 211, de 23 de dezembro de 2020, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 30 de outubro de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

